



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 52 /2017

Comissão Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 52/2017
Receb. em 20/11/17 ÀS 16 H20 min
Servidor Roberto Silva

Institui gratificação para servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, revogada pela Portaria nº 562, de 04 de abril de 2013, todas do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo.

§ 1º Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município, e serão aplicados da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1º desta Lei aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB;

II - 30% (trinta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

sociais, ou despesas com material de consumo, com serviços de terceiros, dentre outras das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 3º A gratificação PMAQ será paga semestralmente aos servidores definidos no art. 1º desta Lei, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal no respectivo período e com o percentual definido no artigo anterior.

§ 1º O valor será pago aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da Atenção Básica, nos meses de março e setembro de cada ano, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde, vinculados ao Programa PMAQ-AB, conforme a avaliação e cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 2º A referida gratificação só será concedida enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Excepcionalmente, os valores acumulados até 30 de novembro de 2017, serão pagos na folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2017.

§ 4º O valor referente à gratificação PMAQ devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB será obtido mediante rateio do montante definido no caput deste artigo, calculado proporcionalmente à carga horária do cargo, emprego ou função desempenhados durante o correspondente período de avaliação.

§ 5º Para o cálculo referido no § 4º, considerar-se-á o número total de servidores beneficiados com a gratificação PMAQ no semestre, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, somando-se as cargas horárias fixadas pela Legislação Municipal para os seus cargos, empregos ou funções e dividindo-se pelo montante total de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal neste período, devendo o valor resultante dessa operação ser então multiplicado pela carga horária de cada um dos servidores em questão para a apuração da gratificação a ser individualmente paga.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 6º À exceção do gozo de férias e faltas devidamente justificadas, os afastamentos das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhados pelo servidor junto às equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB no semestre objeto da avaliação, ocasionarão o desconto proporcional do valor ao total dos dias faltosos.

§ 7º Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB.

Art. 4º A gratificação PMAQ-AB não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 5º O pagamento da gratificação PMAQ-AB terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

17 DE NOVEMBRO DE 2017.


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 17 de novembro de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata sobre a instituição da gratificação para servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, e dá outras providências.

O Programa PMAQ-AB tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica, que se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para gestores municipais que aderirem ao programa. Há de se considerar que o incentivo de qualidade é variável, dependendo dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal, verificados mediante monitoramentos e avaliações.

O município de Paraíso do Sul aderiu ao Programa em 13 de novembro de 2015. No entanto, os recursos recebidos pelo Ministério da Saúde não poderiam ser aplicados sem lei de instituição do PMAQ-AB. Os valores acumulados até 30/11/2017 serão pagos na folha de pagamento referente ao mês de dezembro deste ano. A partir de então, os valores serão pagos nos meses de março e setembro de cada ano.

À vista dos resultados alcançados pelos participantes do PMAQ-AB, se dará o repasse de recursos estimado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) / mês ao Município. Deste valor, 70% do total dos recursos serão destinados ao pagamento da gratificação prevista aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB, e 30% do total dos recursos serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos sociais, ou despesas com material de consumo, com serviços de terceiros, dentre outras das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Cabe salientar que a proposta de instituição da gratificação PMAQ-AB foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata em anexo.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Diante do exposto, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em **Regime de Urgência Simples**, bem como contamos com a compreensão dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Ata nº 08/2017

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros do conselho municipal de saúde, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, para realizar a reunião do conselho. O presidente Sr. Mario Ilo Grützmacher deu abertura a reunião e pediu a leitura da Ata anterior, após passou a palavra para o Assessor jurídico Delano Karsburg, que apresentou os dois Contratos do Hospital Paraíso com Prefeitura, sendo eles: Contrato nº 50/2017- Locação de 5 salas, valor R\$ 5.000,00 mais R\$ 1.000,00 para limpeza e manutenção, Aprovado pelo conselho; Contrato nº 51/2017- Pronto Atendimento no Hospital, no valor de R\$ 36.207,72, incluindo neste contrato os serviços de Raio X, com teto máximo de 70 exames, ECG com teto máximo de 50 exames, mais custeio para exames laboratoriais de urgência/emergência no valor de 1.400,00, totalizando em R\$ 6.940,00. Aprovado. Delano apresentou Projeto de Lei municipal que autoriza repasse de incentivo Estadual 14º salário aos Agentes Comunitários de Saúde. Debatido e Aprovado pelo Conselho. Delano apresentou Projeto de Lei Municipal que permite utilização do recurso PMAQ. Debatido e Aprovado pelo Conselho. Secretário Moisés, informa que ampliou a abrangência no programa PSE em 100% das Escolas do Município, e que isso aumentará o repasse do Ministério da Saúde. Moisés fez leitura do Ofício 139/2017 encaminhado a 4ª CRS, que pede Referencia Hospitalar para o Posto de Saúde, sendo que está sendo indeferido o acesso ao SUS pelos Hospitais da Região, inclusive pelo HUSM. Conselheiro Edi Carlos Pacheco relata o trabalho de drenagem em nascentes para purificar a água de consumo, e que o mesmo poderia ser expandido a outras nascentes, pelo resultado do projeto ter eficácia comprovada. Nada mais, encerro a presente ata que contém lista de presença em anexo.

Mario Ilo

Paraíso do Sul, 29 de agosto de 2017.



Reunião do Conselho Municipal
de Saúde de 29/08/2017, tendo
como local a Câmara Municipal
de Venâncio

01 - ~~B.~~

02 - Flávia Steller

03 - Maria B. L. - SMS

04 - Jéssica Oestrich

05 - Jéssica D. Lima - EMATER/RS - ASCAR

06 - Cezilda Lemos - Assoc. TBA

07 - Dora L. K. Krieger - Hospital Paróisse

08 - Jéssica L. Krieger

09 - ~~M. C.~~ Ass. Bombril Ltda

10 -

